DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 122/2026-TFMCS, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de **30/04/2026**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 666/2026, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS ATAYDE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.xxx.xxx-7, inscrito(a) no CPF/MF nº 345.xxx.xxx-37, matrícula 12179.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 254/2026

(De autoria dos Vereadores MARLI PARRA ASATO e JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

"Institui a Câmara Jovem no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências".

Adalberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia**, a **Câmara Jovem**, como programa permanente de educação para a cidadania e formação política de estudantes.

Art. 2º A Câmara Jovem tem como objetivos:
I – Aproximar os jovens do Poder Legislativo e estimular a compreensão sobre sua importância no processo democrático;
II – Promover a vivência prática do processo eleitoral e legislativo, por meio de eleições simuladas, posse e sessões parlamentares;
III – Incentivar o protagonismo juvenil, a liderança estudantil e a consciência cidadã;
IV – Estimular a reflexão crítica sobre os problemas da comunidade e o exercício da cidadania;
V – Fortalecer os valores democráticos, o respeito à diversidade e o compromisso com a coletividade.

Art. 3º A Câmara Jovem será composta por estudantes do ensino fundamental II (a partir do 7º ano) e do ensino médio das redes pública e privada do município.
§1º O número de vereadores jovens corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal.
§2º A eleição dos vereadores jovens será realizada no **primeiro semestre** de cada ano, sob a coordenação da Escola do Legislativo, em parceria com as escolas participantes.
§3º O mandato terá duração de **um ano**, vedada a participação de um mesmo estudante por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 4º As atividades da Câmara Jovem ocorrerão no **segundo semestre**, compreendendo:
I – Sessão solene de posse dos vereadores jovens;
II – No mínimo **três sessões ordinárias simuladas**, realizadas mensalmente no Plenário da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III – Elaboração, discussão e votação de proposições de interesse da comunidade estudantil e da sociedade local.

Parágrafo único. As proposições aprovadas pela Câmara Jovem poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento, análise e possível adoção.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Jovem será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os vereadores jovens na sessão solene logo após a posse.

Art. 6º A organização, acompanhamento pedagógico e apoio administrativo das atividades da Câmara Jovem serão de responsabilidade da **Escola do Legislativo**.

Art. 7º A participação na Câmara Jovem não será remunerada e terá caráter exclusivamente educativo e cívico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias da Câmara Municipal já destinadas à Escola do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º A Escola do Legislativo editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamento específico disciplinando o processo eleitoral, o calendário das sessões e demais regras de funcionamento da Câmara Jovem.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 27/04/2026.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 255/2026
(De autoria do vereador LUIS FABIANO CALDERARE)

"Institui o Prêmio 'Esportistas do Ano' no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências."

Adalberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° Fica instituído o Prêmio Esportistas do Ano, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia.

Art. 2° O Prêmio Esportistas do Ano tem por finalidade premiar os esportistas que se destacarem em suas respectivas categorias no município.
§1º Receberão a honraria os atletas que forem referência anualmente nas categorias **masculino, feminino e infantil**, abrangendo as seguintes modalidades:
I – Futebol;
II – Vôlei;
III – Ciclismo;
IV – Bocha;
V – Xadrez;
VI – Atletismo;
VII – Basquete;
VIII – Handebol;
IX – Lutas Diversas;
X – Skate;
XI – Tênis;
XII – Esportes aquáticos;
XIII – Tênis de Mesa;
XIV – Kart Cross;
XV – Crossfit;
XVI – Enduro;
XVII – Arco e flecha;
XVIII – Capoeira;
XIX – Futsal;
XX – Karatê;
XXI – Moto Cross;
XXII – Voleibol Adaptado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 2º Atletas de modalidades não listadas acima poderão receber a honraria em igualdade de condições.

Art. 3° A honraria será entregue pela Câmara Municipal de Cafelândia na forma de uma medalha de reconhecimento, homenageando até 03 (três) atletas de cada modalidade.
Parágrafo Único. O mesmo atleta não poderá receber o título por dois anos consecutivos.

Art. 4º Anualmente, no mês de setembro, os representantes de cada modalidade esportiva deverão encaminhar à Câmara Municipal os nomes dos indicados, acompanhados de justificativa fundamentada que demonstre o mérito esportivo no respectivo ano.

§ 1º Os representantes das modalidades deverão possuir qualificação técnica compatível com a área em que atuam ou notório reconhecimento público na respectiva modalidade, ficando sua legitimidade sujeita à validação da Comissão Avaliadora.

§ 2º Para os fins desta Resolução, cada modalidade esportiva será considerada de forma ampla e unitária, não abrangendo suas subdivisões técnicas, especialidades ou provas específicas.

§ 3º Cada modalidade poderá indicar até 03 (três) atletas.

§ 4º Caso sejam apresentadas mais de 03 (três) indicações, a Comissão Avaliadora notificará os representantes para que promovam a adequação ao limite estabelecido.

§ 5º Não havendo consenso entre os representantes até 15 de outubro do respectivo ano, a modalidade ficará impedida de participar da edição correspondente do prêmio.

Art. 5° As premiações serão entregues em sessão solene, preferencialmente na última semana do mês de novembro.
Parágrafo Único. O autor da presente Resolução será convidado para participar da entrega de, ao menos, uma das medalhas.

Art. 6º A lista de indicados será analisada por Comissão Avaliadora composta por 03 (três) Vereadores, designados por ato da Presidência da Câmara.
§ 1º Compete à Comissão Avaliadora:
I – validar a legitimidade dos representantes das modalidades;
II – verificar o cumprimento dos requisitos formais das indicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III – analisar o mérito esportivo dos indicados;
IV – deliberar sobre casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução;
V – aprovar a relação final dos homenageados.
§ 2º A Comissão poderá, a critério da Presidência, contar com apoio técnico consultivo de profissionais ou representantes das respectivas modalidades, sem direito a voto.
§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º Após aprovação da Comissão, a Mesa da Câmara apresentará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para formalizar a concessão, exigindo aprovação por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 8° As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 27 de abril de 2026.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 27/04/2026.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral